

Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá Estado do Pará

Poder Executivo

CONTRATO N°153/2016

CONTRATO DE AQUISÇÃO DE INSUMOS PARA DIABETES-PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA-CONVITE N° 061001.2016.

- I- O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Carta Convite n°061001.2016, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:
- II- CONTRATANTES: "FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua João Paulo II, Bairro Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 11.479.091/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, cidade de Nova Esperança do Piriá PA, neste ato representada por seu Secretario Municipal, Aluizio Barbosa Freitas.
- III- CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Rodolfo Chermont, Passagem São Jose nº 40, Bairro Marambaia Belem -Para, inscrita no CNPJ/MF nº 04.234.179/0001-00, neste ato representado pelo seu proprietário Sr ADY DOS SANTOS MONTEIRO, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 482.755.812-49 e Cédula de Identidade RG 2344014 2ª VIA órgão SSP-PA, residente e domiciliado na Avenida Tavares Bastos, 1485- Conjunto Tavares Bastos Bloco 08 apartaento 201- Bairro Marambaia Belem Pará.
- IV- As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - 1- DO OBJETO:

1- DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para aquisições de insumos diabeticos para manuntenção da Secretaria Municipal de Saude e Saneamento deste municipio de Nova Esperança do Piriá-Pará.

CLÁUSULA 2 - DO PREÇO

- 2.1 O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$ 45.518,00 (Quarento e Cinco Mil e Quinhentos e Dezoito Reais),global.
- **2.2 -** Os valores unitários estão descriminados em planilha, conforme apresentada pelo licitante, que segue no Anexo I, deste contrato.

CLÁUSULA 3 - FORMA DE PAGAMENTO:

- **3.1** O pagamento será efetivado conforme medição descrito no cronograma físico financeiro, mediante liberação do Órgão responsável e apresentação de nota fiscal/fatura à Secretaria Municipal da Saude e Saneamento, em até 10 (dez) dias após a efetiva apresentação em conformidade com planilha de custo anexo I.
- **3.2** O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver por conta do prestador de serviço.

CLÁUSULA 4 - DA FORMA DA FORNECIMENTO DOS ITENS:

- 4.1 Os itens serão fornecidos na forma descriminados na planilha do anexo I. CLÁUSULA 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- **5.1 -** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

- 10 128 0037 2.066 MAN DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO
- 10 122 1004 2.063 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MACA MAC
- 10 122 1004 2.062 APOIO A OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE
- 10 301 0037 2.069 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA 6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá Estado do Pará

Poder Executivo

6.1 — O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração com a anuência da contratada, em conformidade com o da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 7 - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

- **7.1** A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- **7.2** A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA 8 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DOS DIREITOS:

- **8.1.1.** Do CONTRATANTE: ter a prestação de serviço contratada segundo forma e condições ajustadas;
- **8.1.2.** Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1 - DO CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) fiscalizar os serviços de forma regular durante toda a sua execução, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que possa saná-la.

8.2.2 - DA CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- **b)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais exigidos em legislação em vigor.

CLÁUSULA 9 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

- 10.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 - SANÇÕES E MULTAS

- 11.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitarseá às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:
- a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos
- serviços, será aplicada multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.
- c) Multa 02% (dois por cento) por dia de atraso na entrega, limitado este a 02 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;
- d) Multa de 05 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 05 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste Edital ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá Estado do Pará

Poder Executivo

- e) Multa de 10 % (dez) no caso de inexecução total do contrato, resultante de período superior a 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto, ou não respeitar o prazo para substituição fixado pela Comissão de recebimento, conforme Item 10.3 destas Normas Gerais, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 01 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

11.4 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 13 - ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

13.1 - As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93, para todos os efeitos legais.
- 14.2 Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.
- 15.2 Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Garrafão do Norte, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus ήı

2016

jurídicos	е	reais	efeit	os.												
_						roN	7a	Esperar	nça	do	Piri	á,25	de	outuk	oro	de
								-								
					Alu	izio 1	Ba:	rbosa F	sa Frei	tas	 }					
			Secre	taı	rio Mu	nicip	al	de Sau	ıde	e 5	Sanear	mento)			
						-										
D	IS	TRIBUI	DORA	DE	PRODU	JTOS 1	-AI	RMACEUT	ICC)S E	E HOS	PITA	LAR	ES LT	'DA	
						Сс	nt	ratada								
Testemunha	as:	:														
		_														



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá Estado do Pará Poder Executivo

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	Und	V.UNIT	V.UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
1	Glibenclamida 5mg	120.000	СР	R\$	0,08	R\$	9.600,00	
2	Metformina 500mg	40.000	СР	R\$	0,14	R\$	5.600,00	
3	Metformina 850mg	60.000	СР	R\$	0,15	R\$	9.000,00	
4	Glicazida de 80 Mg	1.000	UND	R\$	1,65	R\$	1.650,00	
5	Seringa 1ml c/ agulha 13x4,5 cx. 250 und	70	CX	R\$	92,40	R\$	6.468,00	
6	Tiras de Glicose Caixa com 50	120	CX	R\$	55,00	R\$	6.600,00	
7	Lancetas para punção digital	120	CX	R\$	55,00	R\$	6.600,00	

VALOR TOTAL R\$ 45.518,00

Aluizio Barbosa Freitas Secretario Municipal de Saude e Saneamento

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA Contratada